

P A R E C E R

Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 10/2014. Consulta do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná. AQUISIÇÃO DE KIT DE IMAGEM, PARA EMISSÃO DE CTPS, CONFORME PORTARIA Nº 369/2013 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MTE/SRTE-PR, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR. Análise da Legislação aplicável. Conclusões.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 10/2014, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE KIT DE IMAGEM, PARA EMISSÃO DE CTPS, CONFORME PORTARIA Nº 369/2013 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MTE/SRTE-PR, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas das empresas.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação por justificativa para a contratação do objeto ora mencionado.

Assim, de acordo com os diplomas legais invocados, poderá ser dispensada a licitação com base no Ofício Circular nº016/2013 – GABINETE/SRTE-PR de 05 de agosto de 2013.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata de AQUISIÇÃO DE KIT DE IMAGEM, PARA EMISSÃO DE CTPS, CONFORME PORTARIA Nº 369/2013 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MTE/SRTE-PR, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta no caso em concreto, a administração deverá atentar para o contido no processo licitatório.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a aquisição do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 (art. 24, Inciso X), hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando a dispensa baseada no Ofício Circular citado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, 26 de fevereiro de 2014

EDSON ROSEMAR DA SILVA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 43.435